



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 03/02/2023 18:00:20.880 - Mesa

PDL n.18/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023. (do Sr. Paulo Bilynskyj)

Sustar a Portaria MJSP Nº 299, de 30 de Janeiro de 2023, do Ministério da Justiça, que dispõe sobre o cadastro de armas no Sistema Nacional de Armas - Sinarm, nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria nº 299, de 30 de Janeiro de 2023, do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF**

A Portaria MJSP Nº 299, de 30 de Janeiro de 2023, do Ministério da Justiça falha ao retirar a competência legal do Comando do Exército de ser o órgão responsável pelo registro de armas de fogo conforme previsto em lei e passa-lo ao comando da Polícia Federal. Importante ressaltar ainda que, a lei que instituiu o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) é muito clara ao afirmar que a competência para o registro da arma de fogo é de incumbência do Comando do Exército nos seguintes termos:

“Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente. Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.”

Ora, a Constituição Federal de 1988, promulgada e referendada é clara em seu art. 84, inciso VI em afirmar que é competência privada do Presidente a alteração da competência de cargos e organização da administração federal, conforme descrito abaixo:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

*a) *organização e funcionamento da administração federal*, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*



* C D 2 3 4 1 7 7 4 4 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF**

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)."

Apresentação: 03/02/2023 18:00:20.880 - Mesa

PDL n.18/2023

Dessa forma, a Portaria perde sentido ao alterar a competência já explícita na Constituição e endossada pela Lei do Estatuto do Armamento. Portanto, a Portaria além de privar a liberdade de escolha e proteção da vida ao cidadão, erra ao deturpar a competência da Administração Pública Federal.

De tal modo, contamos com a compreensão de nossos colegas para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo e garantir o ordenamento e bom funcionamento da competência da lei.

Sala das Sessões, em XX de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Paulo Bilynskyj

Deputado Federal

(PL-SP)



* C D 2 3 4 1 7 7 4 4 2 7 0 0 *

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234177442700>